

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 61/2025

Processo nº 023-2025-000010

Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 010-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
--

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda das seguintes secretarias: Administração e Desenvolvimento; Educação; Assistência e Proteção social; Meio Ambiente; Cultura e Turismo; Saúde; Obras e Serviços Rurais e Urbanos; Agricultura e Pesca; Despacho para cotação de preços; Cotação de preços; Mapa de cotação de preços; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Despacho e Declaração orçamentaria e financeira; Autorização e Autuação do processo administrativo; Decreto nº 458/2025; Minuta do Edital; Anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Aviso de Licitação e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Ata parcial; Vencedores do processo; Documentos das empresas habilitadas;

Relatório de proposta comercial; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do processo; Contrato nº 20250098; Contrato nº 20250099; Contrato nº 20250100; Contrato nº 20250101; Contrato nº 20250102; Contrato nº 20250103; Contrato nº 20250104; Contrato nº 20250105; Contrato nº 20250106; Extrato da ata de registro de preços; Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23 de abril de 2025, com data de abertura do certame no dia 07 de maio de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: [Processo RPE-010-2025-2025-382772](#).

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedoras, as empresas: **INLABEL SOLUCO E SEM ROTULOS ADESIVOS LTDA; J C MARTINS LTDA; JP DE MORAIS LTDA; LAGUNA ESPORTE LTDA; MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA; PARAIBA DISTRIBUIDORA IMPORTACAO & COMERCIO – LTDA; PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA; RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS LTDA; T T DOS SANTOS LTDA.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer jurídico.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos

a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 28 de maio de 2025.

GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA
Controladora Interna Interina Município
Portaria nº 628/2025